PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 28 DE JULHO DE 2021

Altera a Lei Complementar Municipal nº 73, de 24 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Conversão Florestal (SIMFLOR) e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e os §§1º, 2º e 3º, acrescentando-se ainda os §§4º e 5º, no artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 73/2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 9º Os recursos da Taxa de Compensação e Manutenção Florestal serão convertidos na desapropriação de áreas indicadas como prioritárias no Plano Municipal de Recuperação e Conservação da Mata Atlântica.~~

~~§1º A desapropriação de áreas que trata este caput deverá ser proposta, com fundamentação técnica, pela Secretaria de Meio Ambiente e com anuência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itapoá.~~

~~§2º No processo de desapropriação deverá constar a relação dos imóveis geradores de recursos de compensação e manutenção florestal indireta.~~

~~§3º Na conclusão da transferência da dominialidade da área ao Município de Itapoá, deverá ser iniciado o processo de criação de Unidade de Conservação de categoria Proteção Integral, de forma a criar um mosaico de áreas protegidas.~~

...

Art. 9º "Os recursos da Taxa de Compensação e Manutenção Florestal serão convertidos na aquisição e/ou desapropriação de áreas indicadas como prioritárias no Plano Municipal de Recuperação e Conservação da Mata Atlântica." (NR)

§1º "A aquisição das áreas devidamente indicadas como prioritárias no Plano Municipal de Recuperação e Conservação da Mata Atlântica deverá dar-se, prioritariamente, por meio de edital de divulgação de processo licitatório de credenciamento de interessados em comercialização de áreas." (NR)

§2º "Em caso de não credenciamento de interessados em comercialização de áreas por meio do edital do processo licitatório, a aquisição das mesmas poderá ocorrer por meio de desapropriação de áreas." (NR)

§3º "A desapropriação de áreas que trata este caput deverá ser proposta, com fundamentação técnica, pela Secretaria de Meio Ambiente e com anuência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itapoá." (NR)

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

§4º No processo de aquisição e/ou desapropriação deverá constar a relação dos imóveis geradores de recursos de compensação e manutenção florestal indireta.

§5º Na conclusão da transferência da dominialidade da área ao Município de Itapoá, deverá ser iniciado o processo de criação de Unidade de Conservação de categoria Proteção Integral, de forma a criar um mosaico de áreas protegidas.

...

Art. 2º Fica alterado o §2º do artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 73/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 10. ...

...

~~§2º Caso os recursos arrecadados sejam insuficientes para desapropriação das áreas constantes nos §1° e §2° do artigo 7°, fica a municipalidade responsável em integralizar os recursos financeiros necessários ao atendimento da presente Lei Complementar.~~

...

§2º "Caso os recursos arrecadados sejam insuficientes para a aquisição e/ou desapropriação das áreas constantes nos §1° e §2° do artigo 7°, fica a municipalidade responsável em integralizar os recursos financeiros necessários ao atendimento da presente Lei Complementar." (NR)

...

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 28 de julho de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2021.08.26 11:12:35 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CONVERSÃO FLORESTAL (SIMFLOR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ilustres Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que ora apresentamos tem o objetivo de alterar apenas dois dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 73/2018, no intuito de possibilitar que a conversão dos recursos da Taxa de Compensação e Manutenção Florestal também possa ocorrer por aquisição e não só por desapropriação de áreas indicadas.

Esta alteração advém da necessidade de conferir maior transparência ao processo de conversão da taxa de compensação e manutenção, seja através de aquisição e/ou desapropriação de áreas indicadas como prioritárias no Plano Municipal de Recuperação e Conservação da Mata Atlântica. Com a criação dos §§4º e 5º do artigo 9° a lei fomenta, mas não se limita, ao credenciamento de interessados em comercialização de áreas passíveis de serem adquiridas pelo SIMFLOR, por meio de edital de divulgação de processo licitatório e seu respectivo termo de referência. Dessa forma, a aquisição das áreas não ocorrerá de forma arbitrária, nem mesmo ao acaso, permitindo que todos os proprietários de áreas prioritárias possam ser abrangidos pelo sistema operante neste município.

Destarte, devido à importância denotada por esta matéria, encaminhamos o referido Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA para deliberação desta nobre Casa de Leis, solicitando-lhes que esta seja aprovada nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Atenciosamente,

Itapoá, 28 de julho de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2021.08.26 11:12:21 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820